



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 47/07 – Autógrafo nº 25/08 – Proc. nº 472/07

**Lei nº 4.274, de 22 de abril de 2008**

**Institui o Selo “EMPRESA INCLUSIVA”, de reconhecimento às iniciativas que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído no Município de Valinhos, o Selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de deficiências.

**Art. 2º.** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de deficiências, dentre outras, a reserva de pontos de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

**Art. 3º.** As empresas interessadas em se credenciar ao Selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo, nos termos do regulamento a ser baixado, visando a melhor aplicação do presente diploma legal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 47/07 – Autógrafo nº 25/08 – Proc. nº 472/07

Lei nº 4.274/08

Fl. 02

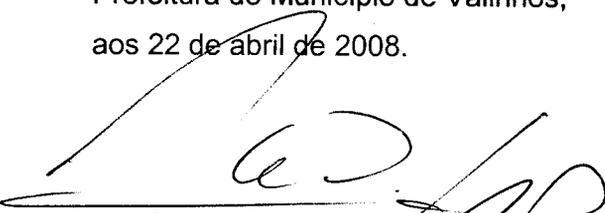
**Art. 4º.** O enquadramento da empresa nos critérios fixado em regulamento, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

**Art. 5º.** O prazo de participação e uso publicitário do Selo “Empresa Inclusiva”, na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou a criação de novos meios de inclusão de pessoas portadoras de deficiências.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

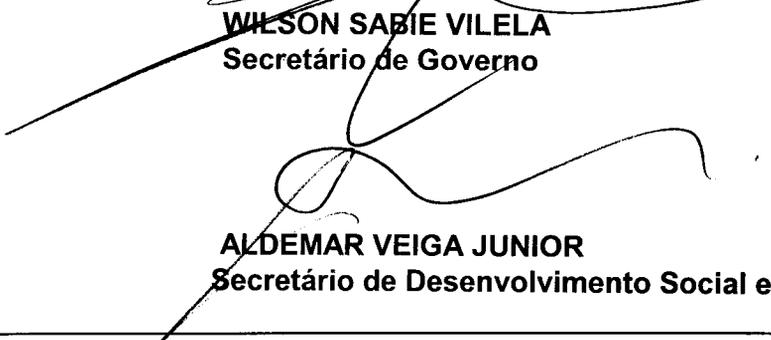
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de abril de 2008.



**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo



**ALDEMAR VEIGA JUNIOR**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 22 de abril de 2008.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Pedro Damiano